



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0072489/2021-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	2100.01.0072489/2021-75	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ – MG		CPF/CNPJ: 12.989.105/0001-02
Endereço: AV. LAERTON PAULINELLI , 153		Bairro: MONSENHOR PARREIRAS
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35.595- 000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MUNICIPIO DE LUZ		CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70
Endereço: AV. LAERTON PAULINELLI , 153		Bairro: MONSENHOR

			PARREIRAS	
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35.595- 000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA OLHOS DÁGUA		Área Total (ha): 0,790074 HA		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.488		Município/UF: LUZ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-E33E.A239.8892.4FAB.BC56.2174.2406.C897				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Relocação da reserva legal		0,1580	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.		0,0030	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		EMISSÁRIO EFLUENTE	0,0030	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0030	Área antropizada		0,0030
Total:	0,0030		Total:	0,0030
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
XXX	XXX	XXX	XXX	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Saulo de Almeida Faria – MASP 1.381.233-4

Data da Vistoria: 17 / 03 /2022

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 28 / 09 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	SIRGAS-2000	23K	444.732	7.815.683

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Impedir o acesso de animais domésticos e animais silvestres no local;

Dar descarte correto dos resíduos sólidos;

Implantar PTRF para recuperar a APP na fazenda Campinho;

Continuar recuperando a reserva do imóvel do imóvel;

Constante análise do material efluente tratado afim de não poluir o curso d'água.

Medida Compensatória:

De acordo com a Conama nº 369/2006 as intervenções para compensação deverão ser na proporção 1:1.

O PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) informa o seguinte: Devido as dimensões da propriedade onde está instalada a estação, não seria possível a reconstituição da flora no local. Então se buscou proprietários ao entorno que tivessem interesse em realizar uma parceria junto ao SAAE, para reflorestamento de áreas de APP. Tendo em vista, acessibilidade, ganho ambiental e facilidade na manutenção do projeto, foi identificada uma área urbana, na APP de um barramento, lateral a Av. Juca Romano, área essa institucional do município. A área da intervenção feita pela estrutura da estação é de 0,0030 ha, porém a compensação será realizada em uma área de 0,10 ha ou 1.000m². Possibilitando um maior ganho ambiental e diversidade no plantio. A área da compensação ambiental florestal esta compreendida dentro das coordenadas UTM X 427623 - Y 7811188. Levando em consideração a área disponível de 1200 m² para o plantio e a área ocupada por cada espécie de 25m², teria um total de 48 mudas. Considera-se uma mortalidade não superior a 10% e desta forma sugere-se que se tenha disponível mais 5 unidades para posterior reposição. Totalizando assim: 48 + 5 = 53 unidades

A medida compensatória proposta atende aos quesitos legais da resolução Conama nº 369/2006 para autorização de intervenção em área de preservação.

Apresentar relatório fotográfico por 4 anos para acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas

OBS: Caso a recuperação não seja satisfatória novos pedidos de relatórios podem ser feitos após 4 anos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar relatório fotográfico demostrando o plantio das mudas nativas e a recuperação APP compensatória e também da nova área da reserva legal.</p> <p>OBS: Efetuar o replantio das mudas nativas que morreram antes do envio do relatório</p>	Dezembro 2022, 2023, 2024, 2025

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de relocação da reserva legal em 00,1580 ha e pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 0,0030ha, localizada na fazenda Olhos D'água matrícula 15.488, localizada no distrito de campinho no município de Luz.

OBS: Não houve rendimento lenhoso.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/09/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53775126** e o código CRC **22F17F79**.